



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1.990.

Em 28 de maio de 1.993, foi enviado pela Mesa da Câmara Municipal, a esta Comissão, o processo de prestação de contas do exercício de 1.990, apresentado pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara, para os fins previstos no artigo 31, inciso VIII, da Lei nº 1.994, de 05 de abril de 1.990.

Analizando-se a matéria, verificou-se estarem as mesmas conforme dispõe a legislação vigente, opinando-se pelo acatamento do Parecer-Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob Tc. Nº 5740/026/91, (fls 67), **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas, com recomendações para que a Mesa da Câmara promova a restituição, aos Cofres Municipais, os valores percebidos pelos senhores Vereadores, quando da elaboração da Lei Orgânica Municipal, devidamente corrigidos.

Em 11 de agosto de 1.992, através do Ofício desta Casa, de nº 251/92, o senhor Presidente Antonio Romero Pollon, encaminhou ao E. Tribunal, cópias das guias de recolhimentos efetuadas pelos Vereadores desta Casa, relativos aos valores percebidos pelos senhores Vereadores, conforme foi analisado às fls. 135, 136 e 137, do referido processo pelo Assessor Técnico Substituto, senhor ARNALDO GOMES DE LIMA, o qual informa que foi atendido integralmente a determinação do Tribunal, inclusive os senhores Vereadores ressarciram as importâncias determinadas, excetuando-se o Vereador Milton Valbuza Silveira, que deixou de recolher aos cofres municipais a importância devida.

Às fls. 139, o digno Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em seu despacho, informa que a devolução determinada aos Vereadores, foram **cumpridas**, com exceção do Vereador Milton Valbuza Silveira, que após várias tentativas desta Casa, não quitou seu débito para com os cofres municipais, determinando o encaminhamento de cópias do referido despacho e de fls. 67, 68, 129, 130 e verso e

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15/1/99
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

131, ao Ministério Público, para adoção de medidas visando a regularização dos recolhimentos a serem efetuados pelo Vereador Milton Valbuza Silveira.

Isto posto, PROPOMOS O SEGUINTE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 91/93

DISPÕE SOBRE: aprovação das contas do município de Caieiras, tanto as do Prefeito, como as da Mesa da Câmara, relativas ao exercício de 1.990.

ARTIGO 1º - Ficam APROVADAS as contas do Município de Caieiras, tanto as do Prefeito como as da Mesa da Câmara, relativas ao exercício de 1.990, confirmando o Parecer - Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito à legalidade e regularidade das mesmas, acatando as recomendações ali contidas.

ARTIGO 2º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caieiras, 28 de maio de 1.993.

- AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES -
Relatora

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento APROVOU o Parecer da digna RELATORA, Vereadora AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES, sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 1.990.

-AFDÓQUIA C.F. NEVES-

- NELSON URTADO -
Presidente

-DANIEL M. DA CRUZ -
Membro